



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 3.740, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 02 (dois) Inspectores de Alunos.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 02 (dois) Inspectores de Alunos, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais cada.

Art. 2º As referidas contratações têm como objetivo suprir necessidade da referida categoria funcional nas escolas do município até homologação e posterior nomeação de servidores aprovados no Concurso Público – Edital nº 01/2019.

Art. 3º As contratações se iniciam a partir da assinatura do contrato administrativo, com início previsto para 17 de fevereiro, até 14 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As referidas contratações emergenciais constantes no art. 1º só se tornarão necessárias caso não estiver homologado o Concurso Público – Edital 01/2019 até o início do ano letivo de 2020.

Art. 4º Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outro profissional com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

Art. 5º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-los poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 6º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 e na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990, e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

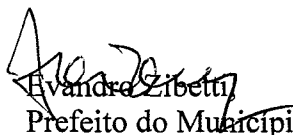
Redigido por Rodrigo Stradiotti,
Secretaria Municipal da Administração.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

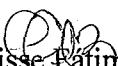
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 17 de dezembro de 2019. 60º de Emancipação.



Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 17 de dezembro de 2019.



Clarisse Fatima Lagunaz,
Secretária Municipal da Administração.